



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS.

Autos: RRCI 0600776-62.2022.6.04.0000

Candidato: MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura Individual apresentado por **MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**, filiada ao Partido AVANTE, para concorrer ao cargo de **Senador**, nas Eleições 2022.

Verifica-se que **o pedido não foi instruído com documentos exigidos legislação eleitoral vigente**, em ordem a aferir o preenchimento das condições de elegibilidade e não incidência em causas de inelegibilidade.

Ainda, segundo informação do TRE-AM (ID 11368217):

CERTIFICO que o presente pedido de registro de candidatura não possui o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP -, para os cargos de Senador, 1º e 2º Suplentes, na forma exigida pelo art. 20, I, da Resolução TSE n. 23.609/2019,

Certifico, ainda, que, intimado na forma do art. 29, parágrafo terceiro, da mesma resolução, o Partido AVANTE deixou transcorrer em aberto, o prazo para resposta.

Por fim, CERTIFICO, que o nome do candidato MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, não figura na Ata de Convenção do Partido AVANTE, para escolha de candidatos às Eleições de 2022.

De fato, o interessado não está entre os candidatos escolhidos pela agremiação partidária para disputar o cargo pretendido, conforme se extrai da ata juntada aos autos, nem instruiu o feito com todos os documentos exigidos pelo artigo 11 da Lei nº 9.504/97 e pelos artigos 24 e 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, estando presente apenas a declaração de bens.

As pendências mencionadas são causas suficientes para denegar-se o registro da candidatura, motivo pelo qual o Ministério Público Eleitoral, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do RRCI de MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora Regional Eleitoral